



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal n.º 1645 /2001.**

**Autoriza subvenção social à entidades de assistência social, médica, educacionais, esportivas e culturais.**

O povo de Pirapora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º – Fica o Executivo autorizado a realizar subvenções sociais a entidades de assistência social, médica, educacionais, esportivas e culturais abaixo relacionadas e todas as demais associações aqui não relacionadas desde juridicamente legalizadas.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar informações à Câmara Municipal sobre os valores das subvenções repassadas às entidades referidas no artigo 1.º, desta Lei.

1. Associação Comunitária do Bairro São Geraldo
2. Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Industrial
3. Associação de Moradores do Bairro Sagrada Família
4. Associação de Artesãos de Pirapora
5. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
6. Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus
7. Associação de Moradores da Vila das Esperanças
8. Associação dos Moradores do Bairro Cícero Passos
9. Associação dos Moradores do Bairro Cidade Jardim
10. Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora Aparecida
11. Associação dos Moradores do Bairro Nova Pirapora
12. Associação dos Moradores do Bairro Santos Dumont
13. Associação dos Moradores do Bairro São João em Pirapora
14. Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Santa Mariana
15. Colônia de Pesca Z-1
16. Associação Beneficente da Igreja Pentecostal Cristo é Vitória
17. Associação Benemerita de Pirapora
18. Associação Comunitária Cultural da Igreja Assembléia de Deus em Pirapora
19. Associação da Família e Amigos Duarte dos Reis
20. Associação de Assistência a Carentes de Pirapora
21. Associação Beneficência Cristã ABC de Pirapora
22. Caixa Escolar Luiz Balbino
23. Associação dos Servidores Mirins de Pirapora
24. Caixa Escolar Fernão Dias
25. Caixa Escolar Santo Antônio
26. Conselho Central de Pirapora da Sociedade São Vicente de Paulo
27. Associação Pingo de Luz
28. Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora do Rosário
29. Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Veredas

Lei Municipal nº 1645/2001

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 26 de setembro de 2001

  
Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

30. Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio
31. Associação dos Moradores do Bairro Cinquentenário
32. Associação dos Eleitores de Pirapora
33. Fundação dos Rotarianos de Pirapora
34. Lions Clube de Pirapora
35. Fundação José Hilário (Hospital Oftalmológico)
36. Pirapora Bicycross Clube
37. Liga Piraporense de Desportos
38. FUNAM – Fundação Educacional Alto Médio São Francisco
39. FAESP – Fundação de Apoio ao Ensino Superior de Pirapora
40. Cariris Futebol Clube
41. Clube de Mães de Pirapora
42. MESFA – Movimento Ecológico São Francisco de Assis
43. ASCAPI – Associação de Canoagem de Pirapora
44. LIDEP – Liga de Desportos Piraporense
45. Loja Maçônica Fraternidade Piraporense
46. Loja Maçônica Deus, Caridade e Justiça
47. Loja Maçônica Renovação e Fidelidade
48. Pronaos Rosacruz Pirapora AMORC
49. União Esportiva Permanente – UEP
50. Associação dos Artistas Plásticos de Pirapora
51. Associação Cultural, Educativa, Desportiva e Radiodifusora Comunitária Dom Bosco de Pirapora.
52. União Esportiva Santo Antônio
53. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Fluviais São Francisco

Art. 2.º – As entidades candidatas a receberem subvenções deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

1. Ser reconhecida como entidade de utilidade ou interesse público;
2. Ser reconhecida por órgãos e conselho próprio de suas atividades, adequadas e satisfatórias;
3. Não ter fins lucrativos nem pertencer a patrimônio particular;
4. Estar adimplente com todas as suas obrigações frente aos órgãos públicos, especialmente a prestação de contas das subvenções sociais recebidas;
5. Apresentar plano de aplicação das subvenções sociais.

Art. 3.º - Importará na suspensão das subvenções, sem prejuízo das responsabilidades legais:

1. A inadimplência de aplicação dos recursos;
2. A não prestação de contas no prazo máximo de trinta dias após o recebimento da subvenção;
3. O atraso no cronograma físico ou financeiro do plano de aplicação por mais de trinta dias.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

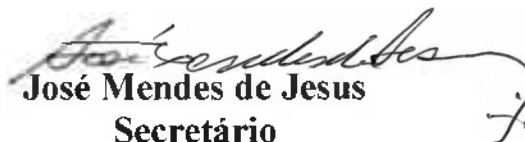
CEP 39.270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5.º - Existindo conselho municipal referente à atividade subvencionada, toda proposta deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal pertinente: Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal de Saúde (CMS), Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (COMDEC), Conselho Municipal de Educação (CME) e Conselho Municipal de Cultura e Turismo (CMCT).

Art. 6.º - Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos com data a partir de 01.01.2001 até 31.12.2001.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 10 de setembro de 2001.

  
**Wilson Santana da Rocha**  
Presidente

  
**José Mendes de Jesus**  
Secretário